



PROJETO DE LEI Nº 042./2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTÓCOLO
Hora 14h05 Nº 14506
Em 05/02/21
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **Madeferro Comércio de Madeiras e Ferros LTDA** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **Madeferro Comércio de Madeiras e Ferros LTDA**, CNPJ 18.309.523/0001-80, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado no Polo Madeireiro, esquina entre as Ruas Dr. Juscelino Kubitschek e Rua Azir Soares Rodrigues, no Alto do Rener, nesta cidade, tendo, ao Norte, em 158,45m, na divisa com a Rua Azir Soares Rodrigues, ao Leste, em 144,47m, na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, em 70,66, na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek, e ao Sul, nos fundos, em 201,50m na divisa com a Rua Dr. Juscelino Kubitschek.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de extração de madeira, Serraria e comércio;
- II. Investir, pelo menos, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no prazo que trata o art. 2º desta Lei;
- III. Gerar e manter, pelo menos, 30 (trinta) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzelhadense no prazo que trata o art. 2º desta Lei;
- IV. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º,



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





Mensagem nº 042/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

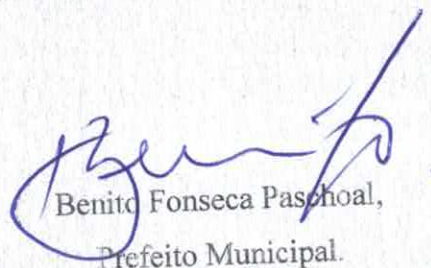
O presente projeto de lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Madeferro Comercio de Madeiras e Ferros LTDA.

Tal cedência terá por finalidade a implantação da empresa Madeferro Comercio de Madeiras e Ferros LTDA, sendo que esta empresa já se encontra em funcionamento, atuando principalmente no desdobramento de madeira e comércio (compra e venda) de madeira bruta e tratada em geral, onde atualmente gera 8 empregos diretos, sendo que a mesma pretende investir inicialmente entre R\$ 150.000,00 e R\$ 200.000,00, tendo a expectativa de chegar de 30 a 40 postos de emprego. Tal área se faz necessária para a construção de galpões, instalação de máquinas e pátio de carga e descarga, além de depósito para as madeiras.

Diante do exposto, a empresa se compromete a aumentar os postos de empregos diretos durante o correr do ano, bem como em zelar pela área mantendo limpa, e impedindo a ocupação por terceiros.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de extração de madeira, Serraria e comércio;
- II. Investir, pelo menos, R\$ (....) no prazo que trata a Cláusula segunda desta Permissão;
- III. Gerar e manter, pelo menos, (....) postos de trabalho, sendo prioritário o aproveitamento da mão-de-obra Encruzilhadense no prazo que trata a Cláusula segunda desta Permissão;
- IV. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;
- VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.



Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2021.

Visto pelo Jurídico em
...../...../2021.

PERMITENTE

.....,
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL : MADEFERRO COMÉRCIO MADEIRAS E FERROS LTDA

CNPJ: 18 309 523/0001-80

INS ESTADUAL: 038/0054922

TELFONES CONTATO : (51) 9 99059317 OU (51) 9 99966464

Venho através deste , pedir um comodato, para empresa solicitante acima. Usaremos a área para serrarmos madeiras , na qual a mesma já é destinada para isso.

A Área está localizada no polo Madeireiro de Encruzilhada do Sul, Rua Azir Soares Rodriguês, 401.

Mauricio Scheifler Becher

Responsável pela Empresa Madeferro

Mauricio Scheifler Becher

CPF: 835.842.930.49

18 309 523/0001-80
MADEFERRO COMÉRCIO DE MADEIRAS
E FERROS LTDA.
Rua Arnildo Genz, 45 - Mariano da Rocha
CEP: 96210-000 - Encruzilhada do Sul RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.309.523/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2013
NOME EMPRESARIAL MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRAS E FERROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARNILDO GENZ	NÚMERO 45	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIANO DA ROCHA	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS		TELEFONE (51) 3733-1792
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2021 às 10:44:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

969/2021

Visto em: 17 de Maio de 2021

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº
18.309.523/0001-80, que se refere ao contribuinte MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRAS
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados
posteriormente e tem validade até 16/06/2021, e refere-se somente a tributos
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 17 de Maio de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua
autenticidade pode ser conferida no sitio www.encruzilhadadosul.gov.br através
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:
397704924397704.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016570424

Identificação do titular da certidão:

Nome: **MADEFERRO COM DE MADEIRAS E FERROS LTDA**
Endereço: **RUA ARNILDO GENZ, 45, SALA 2**
VL MARIANO DA ROCHA, ENCRUZILHADA DO SUL - RS
CNPJ: **18.309.523/0001-80**

Certificamos que, aos 31 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/5/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026433682

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRAS E FERROS LTDA
CNPJ: 18.309.523/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:01 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **857B.348D.2B9B.5C9D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MAURICIO SCHEIFLER BECHER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1101084034 SSP/DI RS

CPF 835.842.930-49 DATA NASCIMENTO 22/12/1992

FILIAÇÃO
CARLOS RUIVAR DA SILVA
BECHER
LEDA SCHEIFLER BECHER

PERMISSÃO AOC CAT. HAR B

Nº REGISTRO 05653946557 VALIDADE 20/12/2022 1ª HABILITAÇÃO 29/11/2012

OBSERVAÇÕES

Mauricio Scheifler Becher

LOCAL ENCruzilhada DO SUL, RS DATA EMISSÃO 21/12/2017

Ilmo. Sr. Sr. Sr.
Ilmo. Sr. Sr. Sr.

05548081481
R2201906739

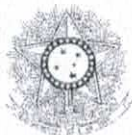
ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1572535672

PROIBIDO PLASTIFICAR 1572535672

18 309 523/0001-80
MADEFERRO COMÉRCIO DE MADEIRAS
E FERROS LTDA.
Rua Arnildo Genz, 45 - Mariano da Rocha
CEP: 98610-000 - Encruzilhada do Sul RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRAS E FERROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.309.523/0001-80
Certidão nº: 15811424/2021
Expedição: 17/05/2021, às 10:42:37
Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADEFERRO COMERCIO DE MADEIRAS E FERROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.309.523/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

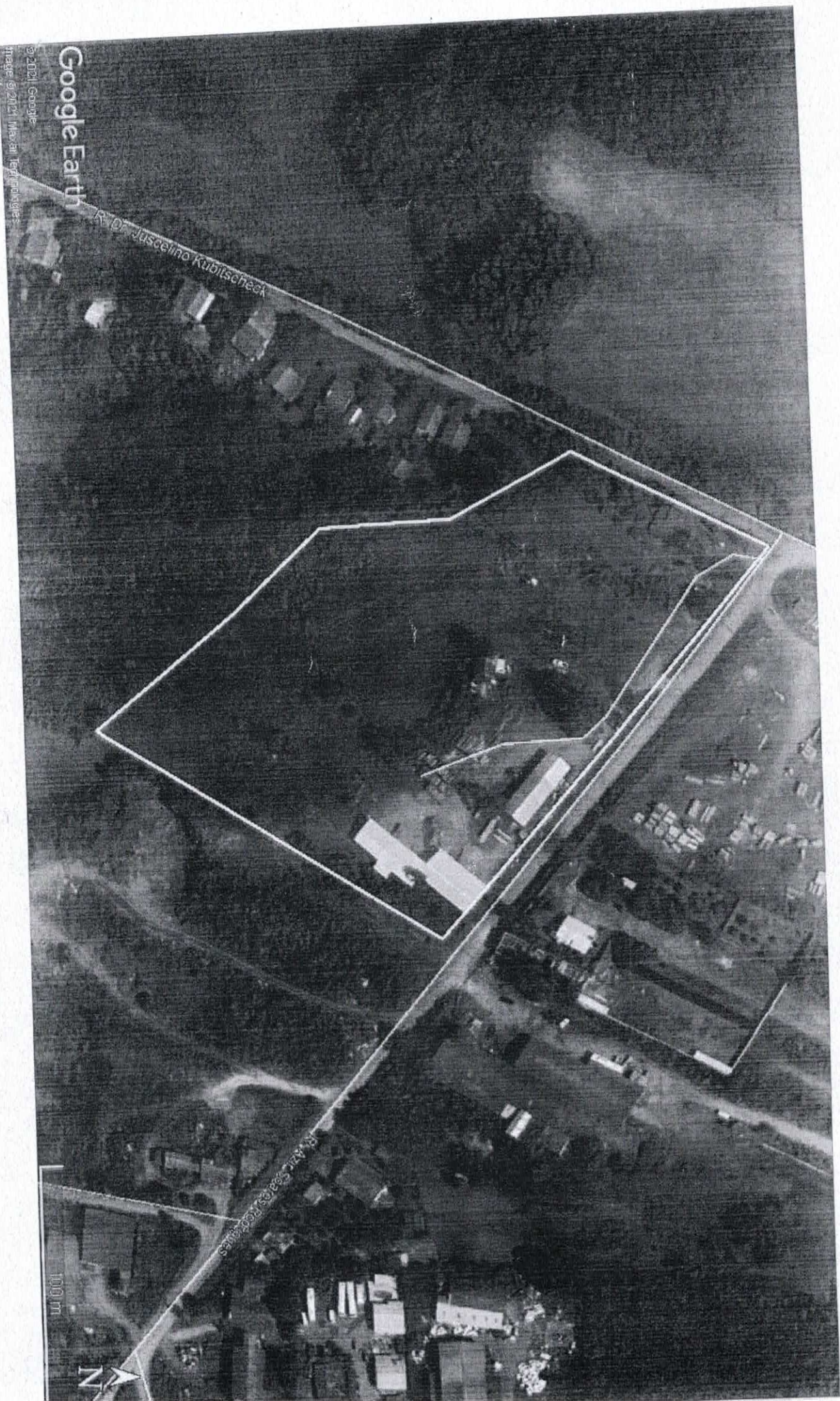
Google Earth

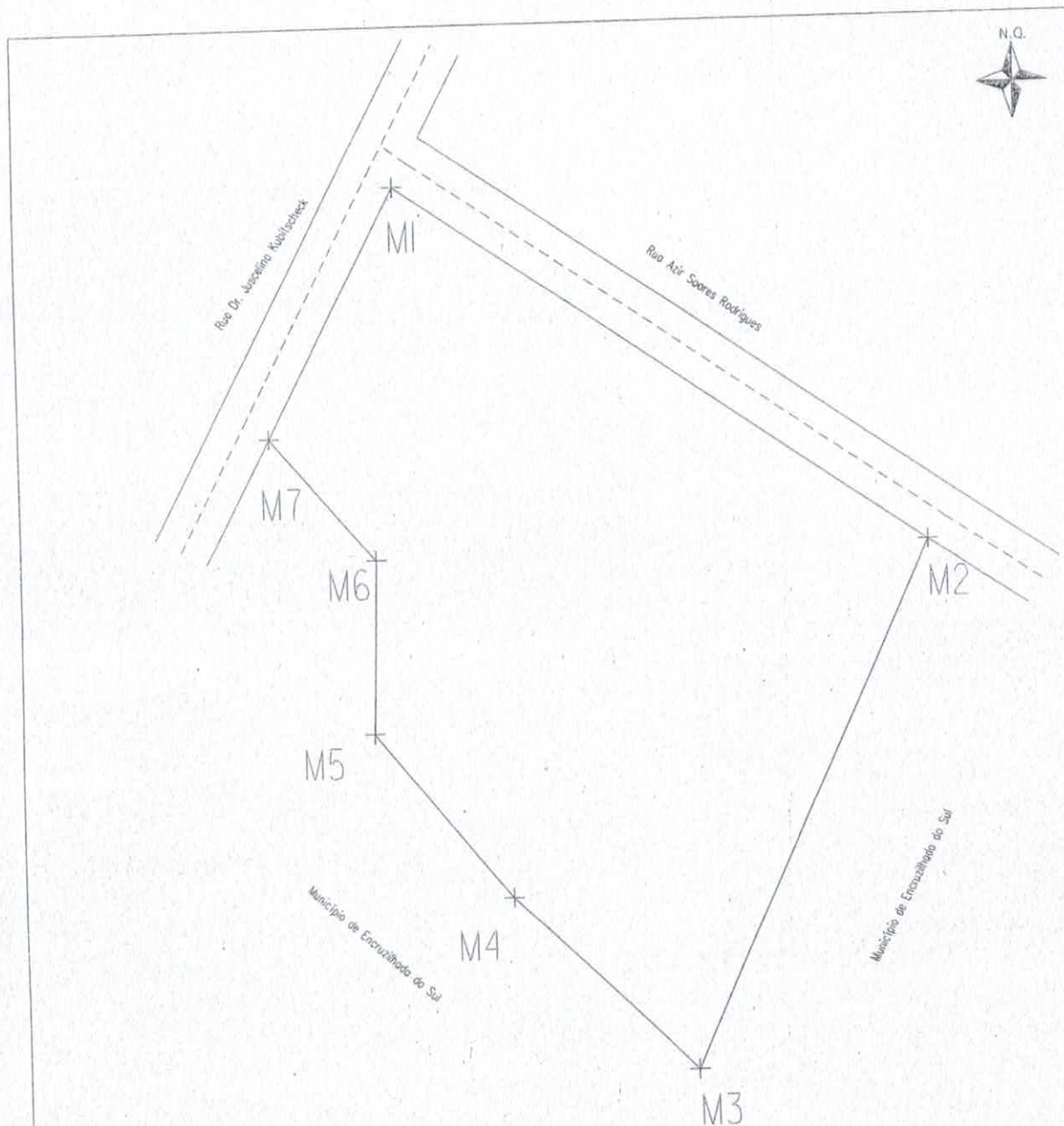
© 2024 Google
Image © 2024 Maxar Technologies

R. Dr. Juscelino Kubitschek

R. Av. 502 do Povoado
S

100 m





 Município de Encruzilhada do Sul Código Imóvel Incra -/-/-/-/ Matrículas/Transcrições: -/-/-/-/ Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL	
	Imóvel:: Pólo Madeireiro	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 18.473,72 m²
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro (m): 573,92 m.
	Finalidade: Medição	Escala:: 1/1000
	Responsável Técnico Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Rudy Nunes Langassner Coordenador de Topografia Portaria 12.351	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano prédio, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado no Polo Madeireiro, esquina entre as Rua Dr. Juscelino Kubitschek e Rua Azir Soares Rodrigues, no Alto do Renner, em Encruzilhada do Sul.

Ao Norte, em 158,45 m na divisa com a Rua Azir Soares Rodrigues.

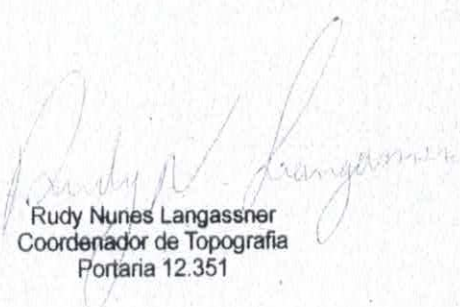
Ao Leste, em 144,47m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, em 70,66 m na divisa com a Rua Juscelino Kubitschek.

E ao Sul, nos fundos em 201,50m na divisa com Juscelino Kubitschek

O imóvel acima descrito possui uma área de 18.473,72 metros quadrados ou 1,847372 hectares.

Encruzilhada do Sul, 02 de junho, de 2021.


Rudy Nunes Langassner
Coordenador de Topografia
Portaria 12.351